



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1118/1991

SÚMULA: **Autoriza a dotação dos Lotes 14 e 15, da Quadra I, do Loteamento Vila Fonseca II ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Cornélio Procópio.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas de Cornélio Procópio, CGC nº 77.423.572/0002-08, lotes de terrenos nº 14 e 15 da Quadra I, do Loteamento Vila Fonseca II, propriedade do Município, para fins de construção de sua sub-sede em Jaguariaíva.

Art. 2º O Sindicato fica, por esta Lei, obrigado a dar preferência de emprego a pessoas radicadas no Município de Jaguariaíva, há pelo menos, dois anos.

Art. 3º Em hipótese alguma, o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas de Cornélio Procópio, poderá comprometer os imóveis, objeto desta Lei, ou seja, transferir, locar, penhorar, doar, etc., nem utilizá-lo para outras finalidades sem a anuência da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, devendo ficar constado no Título de Domínio.

Art. 4º O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas de Cornélio Procópio, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para concluir a obra e instalação da sub-sede.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

§ Único Findo o prazo estipulado neste artigo e o Sindicato não tenha iniciado as suas atividades de produção, os imóveis reverterão ao Município, sem qualquer indenização.

Art. 5º Em caso de dissolução ou paralisação das atividades da sub-sede do Sindicato com sede em jaguariaíva ou igualmente da entidade em si, por qualquer motivo ou qualquer tempo, os imóveis ora dotados reverterão ao Patrimônio Municipal, sem que o município seja obrigado a efetuar qualquer indenização por benfeitorias ali realizadas pela donatária.

Art. 6º a Outorga do Domínio dos lotes de terrenos objetos desta doação ficará na dependência da aceitação, pelo sindicato, através de Assembléia Geral, das condições desta Lei, sobretudo no tocante ao disposto nos seus artigos 3º e 5º, tendo em vista o destino que os Estatutos daquela entidade impõe na hipótese de sua dissolução.

§ Único Enquanto não se consumir o disposto no “caput” deste artigo, a Cessão dos lotes de terrenos terá o caráter de “Concessão de Direito Real de Uso”, para todos os efeitos legais.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita na íntegra, no documento público de transferência de domínio por doação ou concessão de direito real de uso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
21 de maio de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal